



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024

Concede desconto especial na dívida ativa, impostos e taxas dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de desconto de 90% (noventa por cento) sobre multa, juros e correção monetária, na dívida ativa, impostos e taxas, que estejam vencidos, pessoas física e jurídicas.

Art. 2º - O desconto será válido apenas para o exercício de 2024, para pagamento a vista até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Após a data limite o contribuinte não fará mais jus ao desconto especial retornando aos valores normais da planta de valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 16 de agosto de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2024, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 12/08/2024 por 07 x 00. E em segunda votação no dia 12/08/2024 por 07 votos favoráveis e 00 contrário.